LEI Nº 1.487 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMPLIAR O PERÍMETRO URBANO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luminárias, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; Faz saber que a Câmara Municipal de Luminárias aprova e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o perímetro urbano no Município de Luminárias, ficando assim descrito conforme memorial descritivo elaborado pelo Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, anexo que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O novo perímetro urbano tem início no vértice **P0**, de coordenadas **N 7.622.357,13 m** e **E 510.386,02** e segue conforme o memorial técnico detalhado, com os azimutes planos e distâncias entre os vértices **P0 a P280**, até o fechamento do polígono descrito no documento anexo.

Art. 3º - Os mapas do macrozoneamento e perímetro urbano, correspondente ao memorial descritivo, com a delimitação precisa do novo perímetro urbano, anexos que passam a integrar a presente Lei.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal, promover a atualização dos instrumentos de planejamento urbano, cadastro imobiliário e demais documentos correlatos, observando os limites descritos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luminárias/MG, 12 de novembro de 2025.

Écio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal